



ESTATUTO SOCIAL

AEPS – RJ - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

Art. 1º - AEPS-RJ - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, associação sem fins lucrativos e por prazo indeterminado de duração, designada doravante pela sigla AEPS-RJ, constituída pelas empresas prestadoras de serviços de limpeza e conservação, de segurança e vigilância, fornecimento de alimentação com emprego de mão-de-obra, coleta de lixo, lavanderia, locação de mão de obra, prestação de serviços em geral e atividades econômicas afins, como fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, associações, institutos, fundações, entre outras relacionadas com a atividade de prestação de serviços, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, sito à Rua Buenos Aires, nº 2 – 9º Andar – Sala 901 – Centro/RJ-CEP 20.070-022, CNPJ nº 29.738.176/0001-27.

Art. 2º - A AEPS-RJ tem por finalidade, através de reuniões de suas Associadas, e pelos meios ao seu alcance, colaborar para o aprimoramento técnico, desenvolvimento e prosperidade da classe, para o que promoverá:

- I – O estudo e a divulgação de assuntos técnicos, de interesse da classe;
- II – O intercâmbio de estudos e pesquisas com outras Associações Nacionais e Estrangeiras;
- III – O respeito e a preservação da ética profissional, bem como o zelo pela boa imagem e bom nome da classe;
- IV – O amparo aos legítimos interesses da classe, perante os poderes públicos, visando o constante desenvolvimento de suas atividades;
- V – O estabelecimento de convênio, a contratação e a responsabilidade, em comum, de serviços de utilidade para as empresas, tais como treinamento de pessoal, segurança no trabalho, etc.
- VI – Colaborar, de forma efetiva, com as Associações das categorias econômicas pertencentes de seu quadro social, de modo a mantê-los sempre forte e prestigiado;
- VII – colaboração constante junto às autoridades constituídas, para o aperfeiçoamento das normas relativas à prestação de serviços aos órgãos públicos;
- VIII – procurar assessorar as empresas responsáveis pela elaboração dos projetos pertinentes às suas atividades, bem como promover cursos relacionados diretamente com a atividade fim de suas Associadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 3º - Somente poderão ser associadas as empresas prestadoras de serviços especificadas no artigo primeiro, do presente Estatuto.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA BUENOS AIRES, 2 – SALA 901 – 9º ANDAR – CENTRO – RJ CEP: 20022-070 – TELEFONE: 21 2253-7335
AEPS-RJ@AEPS-RJ.COM.BR – WWW.AEPS-RJ.COM.BR



§ 1º – Serão admitidas como associadas plenas, com direito a voz e voto, as empresas previstas no caput, desde que em dia com suas obrigações junto a **AEPS-RJ**, e após permanecerem por um período mínimo de dois anos consecutivos ativamente no quadro social da Associação.

§ 2º – Serão admitidas como associadas colaboradoras, sem direito a voz e voto, as empresas fornecedoras de materiais e equipamentos ligados às atividades especificadas no artigo primeiro, as quais terão preferência para publicidade e comunicações na Revista editada pela **AEPS-RJ**.

§ 3º – A **AEPS-RJ** poderá homenagear com o título de Sócio Honorário, pessoas ou empresas que tenham prestado serviços à Associação, à atividade correspondente ou à coletividade.

Art. 4º – A admissão de novas Associadas será precedida de indicação dos membros da Diretoria da **AEPS-RJ**, sendo, posteriormente, aprovada e ratificada em Reunião da Diretoria.

§ único – Poderão ser eleitas e fazerem parte integrante da Diretoria da **AEPS-RJ**, aquelas Associadas que, por um período mínimo de dois anos consecutivos, permanecerem ativamente em seu quadro social.

Art. 5º - São Direitos das Associadas:

I - Fazerem-se representar nas reuniões da **AEPS-RJ**, tão-somente, por seus diretores, sócios-gerentes ou titulares;

II - Votarem e serem votadas nas pessoas de um de seus diretores, sócios-gerentes ou titulares.

§ único – Cada Associada terá direito a um voto, nos termos do parágrafo primeiro do artigo terceiro, sendo necessário a presença de 1/5 dos associados presentes à reunião.

Art. 6º – Anualmente, a Diretoria da **AEPS-RJ** proporá em Assembleia Geral Ordinária, o valor que deverá ser pago a título de Joia de Admissão, a condição para a sua eventual dispensa, redução ou aumento, bem como a contribuição mensal de cada Associada para a manutenção da Associação. O valor da Joia de Admissão será fixado pela Assembleia Geral.

§ 1º – As Associadas deverão pagar a contribuição associativa mensal, dentro do mês de referência, sob pena de não o fazendo, arcar com o pagamento da respectiva contribuição associativa mensal, acrescida da multa de 2% (dois por cento).

§ 2º – À Diretoria da **AEPS-RJ** compete deliberar sobre os casos de dispensa, parcial ou total, da cobrança da Joia de Admissão, sendo o fato ratificado e homologado em Reunião de Diretoria.

§ 3º – Serão desligados do quadro social da **AEPS-RJ**, automaticamente, os sócios que não pagarem, por três meses consecutivos, quaisquer das contribuições previstas no presente Estatuto e deliberadas em Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º – A Associada que infringir o presente Estatuto ou agir de qualquer forma contra os interesses da **AEPS-RJ** e da categoria econômica correspondente, poderá ser excluída do quadro social, por proposta formulada pela Diretoria da **AEPS-RJ**, submetendo-a à aprovação de dois terços de suas Associadas, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 5º – A exclusão de associada dar-se-á, também, por proposta da mesma, submetida à Diretoria da **AEPS-RJ**. No entanto, caso a referida proposta não seja aceita pela respectiva Diretoria, decorridos 30 (trinta) dias, a mesma poderá ser renovada e encaminhada à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, desde que subscrita, pelo menos, por um terço das Associadas.



CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A AEPS-RJ é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral (AG), com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição
- II - Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição
- III - Conselho Fiscal (CF), com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A assembleia Geral, composta pelas Empresas associadas, é o órgão máximo da estrutura hierárquica da Associação, com atribuição de:

- I - Estabelecer as diretrizes gerais de ação da Associação e verificar sua observância;
- II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - apreciar os recursos previstos neste Estatuto;
- IV - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V - Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
- VI - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII - reformar o Estatuto;

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria da AEPS-RJ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de correspondência enviada a cada associado por meio de Aviso de Recebimento, exigindo-se o quórum de dois terços de seu quadro social para sua realização, à hora marcada, em primeira convocação ou, uma hora após, com qualquer número, em segunda convocação.

§ 2º - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes. Nas deliberações a que se referem os incisos VI e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

§ 3º - A votação da matéria prevista no inciso II do presente artigo, será feita por escrutínio secreto.

§ 4º - A associada somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos seus direitos e quite com as mensalidades e em dia com suas obrigações junto à AEPS-RJ.

§ 5º - Não é permitido o voto por delegação ou procuração.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA BUENOS AIRES, 2 – SALA 901 – 9º ANDAR – CENTRO – RJ CEP: 20022-070 – TELEFONE: 21 2253-7335
AEPS-RJ@AEPS-RJ.COM.BR – WWW.AEPS-RJ.COM.BR



Art. 9º - A assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos nos incisos I a V, do artigo 8º do presente Estatuto;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar, inclusive, para tratar dos assuntos previstos nos incisos VI e VII, do artigo 8º.

§ Único - À convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral não poderá se opor o Presidente da Associação, que a convocará em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 10º - A AEPS-RJ será administrada por uma Diretoria composta por 6 (seis) Membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 11º - Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- I - 1 Presidente
- II - 1 Vice-Presidente
- III - 1 Diretor Secretário
- IV - 1 Diretor Financeiro
- V - 1 Diretor Social
- VI - 1 Diretor de Relações com o Mercado

§ 1º - As atribuições aos cargos da diretoria estão elencadas nos artigos 19º a 24º deste estatuto.

Art. 12º - Os poderes da Diretoria são ilimitados relativamente à administração dos bens e interesses da AEPS-RJ, pelo que poderá demandar e ser demandada.

§ 1º - Serão indispensáveis para a compra, venda, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação de bens imóveis, as aprovações prévias do conselho fiscal e da Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada especialmente para esse fim.

§ 2º - A Diretoria da AEPS-RJ não responde solidariamente pelas obrigações assumidas pela mesma.

Art. 13º - Todos os documentos pertinentes à administração e que envolvam a responsabilidade da AEPS-RJ, deverão conter as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 14º - A Diretoria compete:

- I - Dirigir a AEPS-RJ de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - Apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pela AEPS-RJ;
- III - orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
- IV - Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA BUENOS AIRES, 2 – SALA 901 – 9º ANDAR – CENTRO – RJ CEP: 20022-070 – TELEFONE: 21 2253-7335
AEPS-RJ@AEPS-RJ.COM.BR – WWW.AEPS-RJ.COM.BR



V - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos, resoluções próprias das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;

VI - Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VII - eleger ou escolher, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VIII - reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;

IX - Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral;

X - A Diretoria Executiva terá poderes para autorizar e outorgar Procuração, para que a Assessoria Jurídica interponha qualquer tipo de Medida Judicial Coletiva, seja contra Ato Constitutivo do Poder Público constituído e/ou em flagrante prejuízo aos associados, conforme disposto no inciso LXX, do art.º 5º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988;

XI - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento da receita e da despesa para exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembleia Geral. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembleias Gerais;

XII - promover a aprovação das contas e escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até 30 de março de cada ano;

Art. 15º - No caso de vagar cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, a Diretoria da **AEPS-RJ**, em reunião especial, designará uma Associada para ocupar o respectivo cargo, interinamente, até que uma nova Assembleia Geral Extraordinária preencha a vaga pelo tempo de mandato que resta ao substituído.

Art. 16º - O membro da Diretoria da **AEPS-RJ** que deixar o exercício do cargo por prazo acima de 60 (sessenta) dias, ou deixar de comparecer a 3 (três) reuniões de Diretoria consecutivas ou, ainda, a (4) quatro não consecutivas, sem justificativa aprovada pelos demais Diretores, perderá o direito ao mandato.

Art. 17º - No caso de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da **AEPS-RJ** perder a qualidade de Diretor, sócio-gerente ou titular da Empresa Associada, o respectivo mandato cessar-se-á, sendo o mesmo, automaticamente, substituído na forma do inciso II, do artigo 9º, do presente Estatuto.

Art. 18º - Se o número de membros da Diretoria e do conselho Fiscal da **AEPS-RJ** ficar menor do que a metade de sua totalidade, e já tendo sido convocado todos os suplentes para o preenchimento das vagas, deverão ser convocados, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de eleger novos Diretores para a complementação do mandato.

Art. 19º - Ao Diretor Presidente compete:

I - Presidir as Reuniões de Diretoria da **AEPS-RJ**;

II - Presidir as demais reuniões da **AEPS-RJ**;

III - representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir procuradores que o represente;

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA BUENOS AIRES, 2 - SALA 901 - 9º ANDAR - CENTRO - RJ CEP: 20022-070 - TELEFONE: 21 2253-7335
AEPS-RJ@AEPS-RJ.COM.BR - WWW.AEPS-RJ.COM.BR



- IV - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, bem como acatar e executar as decisões da Diretoria da AEPS-RJ e das Assembleias Gerais;
- V - Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou com o seu substituto, todos os documentos aludidos no artigo oitavo, do presente Estatuto;
- VI - Assinar com um membro da Diretoria da AEPS-RJ, os demais documentos.

Art. 20º – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como o Diretor Financeiro, na forma do inciso II, do artigo 9º, do presente Estatuto;
- II - Dirigir a administração da AEPS-RJ;
- III - substituir os Diretores Secretário e Financeiro em suas faltas ou impedimentos.
- IV - Acompanhar os assuntos de natureza fiscal e tributária de interesse das Associadas;
- V - Supervisionar as atividades das assessorias jurídicas e/ou fiscais que venham a ser contratadas pela AEPS-RJ, para o cumprimento do item anterior.

Art. 21º - Ao Diretor Secretário compete:

- I- Assinar com o Diretor Presidente as Atas das Assembleia Gerais, bem como os relatórios e Reuniões da Diretoria.
- II- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- III- O Diretor Secretário, nos seus impedimentos temporários, devidamente justificados, será substituído pelo Diretor Vice-presidente e, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro.

Art. 22º – Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Substituir o Diretor Secretário nos impedimentos deste;
- II - Ter sob sua guarda os valores da AEPS-RJ;
- III - assinar com o Diretor Presidente os cheques, documentos e todos os atos que envolvam responsabilidade para a AEPS-RJ.
- IV- Depositar nas instituições financeiras que forem previamente indicadas pela Diretoria da AEPS-RJ, os dinheiros e valores pertencentes a mesma.
- V- O Diretor Financeiro, em seus impedimentos temporários, devidamente justificados, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor Secretário.

Art. 23º - Diretor Social:

- I - Coordenar a promoção de campanhas, eventos, com o objetivo de mostrar a importância da Associação para os integrantes da categoria de prestação de serviços.
- II - Promover reuniões entre os empresários para mostrar-lhes as realizações da Associação.
- III - Incrementar as atividades sociais e a divulgação da Associação.
- IV - Promover encontros festivos.
- V - Programar eventos de conagração dos associados.

Art. 24º - Ao Diretor de Relações com o Mercado

- I - Estabelecer e manter o relacionamento da AEPS-RJ com as empresas das atividades econômicas respectivas, fornecedores, autoridades e entidades da comunidade em geral, inclusive, órgãos de comunicação.
- II - Desenvolver e implantar sistemas de qualidade empresarial, de forma a permitir que o mercado de prestação de serviços seja balizado pela excelência na prestação de serviços.
- III - desenvolver ações e treinamentos que permitam a qualificação empresarial.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA BUENOS AIRES, 2 – SALA 901 – 9º ANDAR – CENTRO – RJ CEP: 20022-070 – TELEFONE: 21 2253-7335
AEPS-RJ@AEPS-RJ.COM.BR – WWW.AEPS-RJ.COM.BR



IV - Desenvolver ações que possibilitem o aumento do número de empresas no quadro social da AEPS-RJ.

Art. 25º - É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não fazendo jus, portanto, à qualquer tipo de remuneração, uma vez que se trata de trabalho voluntário.

Art. 26º - Não poderá ser eleito ou exercer qualquer cargo de Diretor, membro do Conselho Fiscal ou Suplente, mais de um representante de cada Associada. Tal proibição não se aplica a participação no Conselho Consultivo.

§ Único - Quando inexisterem associadas em número suficiente para preenchimento de todos os cargos da administração, não haverá eleição para suplentes do Conselho Fiscal e, ainda, existindo cargo vago, admitir-se-á, excepcionalmente, a existência de mais um representante por Associada na Diretoria da AEPS-RJ.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observando o disposto no artigo 10º.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Proferir pareceres sobre as contas e o Balanço anual, que serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício;
- II - Proferir parecer prévio nos casos do parágrafo primeiro do artigo doze, do presente Estatuto;
- III - proferir parecer todas as vezes que for solicitado pela Diretoria da AEPS-RJ ou por Assembleia Geral.

Art. 29º - A AEPS-RJ terá um Conselho Consultivo, composto de empresários que se distinguiram nas atividades previstas no artigo primeiro, do presente Estatuto, em número máximo de 5 (cinco), permitindo cargos vagos, além de todos os ex-presidentes, estes considerados membros natos e sem limitação de número.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é por tempo indeterminado e não remunerado, ficando interrompido, caso o respectivo Conselheiro venha a ocupar cargo na Diretoria, Conselho Fiscal ou de Suplente da AEPS-RJ.

§ 2º - A eleição dos membros não natos do Conselho Consultivo ocorrerá nas Assembleias Gerais Ordinárias, por indicação da Diretoria da AEPS-RJ ou da metade de seu quadro social.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO (CC, art. 54, IV)

Art. 30º - Constituem rendas e patrimônio da AEPS-RJ:

- I - Contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- II - As doações e legados;
- III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V - as multas e outras rendas eventuais;



§ Único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e no Estatuto, salvo se aprovada por 3/4 (três quartos) pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 31º - A administração do patrimônio da Associação, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art. 32º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quórum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.

§ 3º - A venda dos imóveis será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia Geral, na forma decidida por esta.

§ 4º - Os associados não respondem pessoalmente, por dívidas ou obrigações financeiras, assumidas pela Associação.

Art. 33º - A dissolução da AEPS-RJ só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 dos associados.

Art. 34º - Em caso de dissolução da AEPS-RJ, a Assembleia que tiver aprovado, resolverá na mesma ocasião sobre o destino a ser dado ao patrimônio da AEPS-RJ, bem como a forma de dissolução, sendo proibida, de forma terminante, a distribuição entre as Associadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços das Associadas da AEPS-RJ, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, na forma do parágrafo 2º, do artigo 8º, do presente Estatuto.

Art. 36º - São consideradas Associadas fundadoras, àquelas empresas que assinaram a Ata de Constituição da AEPS-RJ.

Art. 37º - As Associadas não respondem pelas obrigações contraídas em nome da AEPS-RJ.

Art. 38º - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Art. 39º - Os casos omissos serão regidos pelos princípios gerais de direitos aplicados às sociedades civis.

Art. 40º - A AEPS-RJ instituirá formas de homenagem e agradecimento as pessoas, entidades ou empresas que se distinguem por serviços prestados às atividades previstas no artigo primeiro, do presente Estatuto, ou à própria AEPS-RJ, sob a forma de medalhas, placas, diplomas ou outra forma adequada à finalidade, cuja outorga será competência da Assembleia Geral ou, até mesmo da Diretoria da AEPS-RJ, **ADREFERENDUM** da Assembleia Geral.

Art. 41º - A AEPS-RJ convocará as empresas associadas, nos termos do artigo 8º, inciso I e parágrafo 1º, a



partir da aprovação do presente estatuto, para fins de deliberação do código de ética da prestação de serviços no Estado do Rio de Janeiro AEPS-RJ, cujo teor servirá de orientação para as boas e sustentáveis práticas empresariais.

Art. 42º – As disposições Estatutárias anteriores, consolidadas e esparsas, ficam revogadas a partir do registro do presente Estatuto.

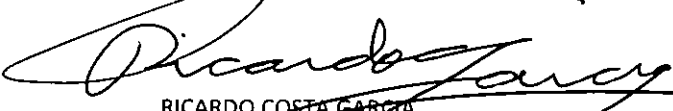
Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2023.


JOSÉ CARLOS BARBOSA LOPES
Presidente da AEPS-RJ


RICARDO COSTA GARCIA
Presidente da AGE do dia 24/08/2023


MARIA SALETE FREITAS CALÇA
Secretário da AGE do dia 24/08/2023

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-45669

202308301239260 05/09/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 6.98

Selo: EEMN43399 FMI

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA BUENOS AIRES, 2 – SALA 901 – 9º ANDAR – CENTRO – RJ CEP: 20022-070 – TELEFONE: 21 2253-7335
AEPS-RJ@AEPS-RJ.COM.BR – WWW.AEPS-RJ.COM.BR